

## **CADASTRO INICIAL DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO (AVIAÇÃO AGRÍCOLA)**

Prezados, para cadastrar seu estabelecimento é necessário apresentar na ADAGRO os documentos abaixo.

01	REQUERIMENTO DE CADASTRO
02	CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL
03	DOCUMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE OU CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
04	REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT); CARTEIRA DO CONSELHO (CÓPIA); ART E DECLARAÇÃO DO RT (PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, O RT DEVERÁ SER ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU ENGENHEIRO FLORESTAL, DENTRO DAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO)
05	AS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA DEVERÃO INFORMAR A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS ÁREAS DE POUSO E DECOLAGEM (PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA IN N°2 DE 3 DE JANEIRO DE 2008)
06	A EMPRESA DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVERÁ POSSUIR PÁTIO DE DESCONTAMINAÇÃO DE ACORDO COM O MODELO CONSTANTE DO ANEXO IV, OBEDECENDO ÀS SEGUINTE REGRAS (ARTIGO 7º DA IN N°2 DE 3 DE JANEIRO DE 2008)
07	AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO (SFA-PE) PARA OPERAÇÕES AGRÍCOLAS EM PERNAMBUCO, COM OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS (ARTIGO 12 DA IN N°2 DE 3 DE JANEIRO DE 2008)
08	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (ARTIGO 6º DO DECRETO 86.765 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981)
09	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE CADASTRO;
10	PILOTO(S) LICENCIADO(S) NO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. (ARTIGO 6º DO DECRETO 86.765 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981)
11	LICENÇA DE OPERAÇÃO: TEM QUE SER DO LOCAL ONDE ESTÁ LOCALIZADO O PÁTIO DE DESCONTAMINAÇÃO PARA AS OPERAÇÕES DE APLICAÇÃO COM OS AGROTÓXICOS.

GERÊNCIA ESTADUAL DE REGISTRO E CADASTRO – GERC  
Fone: 81-31814524